

# CADASTRO DAS ÁREAS NATURAIS PROTEGIDAS EM MINAS GERAIS

Regina M. F. Camargos (\*) & Mônica Torrent Lanna (\*\*)

## ABSTRACT

The directory of Protected Natural Areas in the State of Minas Gerais presents data concerning the legally protected areas at federal and state levels as well as the municipalities involved in each area, its dimensions, specific laws and the institutions responsible for the management of these areas. These data are basic references for the development of environmental licencing of projects and also for the definition of aliquots of the Ecological State Tax, regarding the protected areas. This study indicates the need for the establishment of a State Plan for the preservation of natural areas.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Unidade de Conservação (UC) é a denominação brasileira para as áreas protegidas pelo Poder Público com a finalidade de resguardar espaços representativos dos recursos naturais do país. São definidas por instrumentos legais específicos que discriminam o tipo de uso indicado à unidade, seus limites, dimensão, municípios abrangidos e o organismo gestor. Diferenciam-se das áreas naturais dispersas, protegidas pela legislação geral <sup>1</sup>.

As unidades de conservação podem ser áreas de domínio público ou privado e, de acordo com seu nível de abrangência e sua função no planejamento global de áreas protegidas, estarão sob jurisdição federal, estadual ou municipal. São classificadas em diversas categorias de manejo, tais como: parques, estações ecológicas, reservas biológicas, áreas de proteção ambiental, segundo as diferentes vocações e funções que exercem dentro dos objetivos de conservação da biodiversidade.

A demarcação de unidades de conservação constituiu uma das principais estratégias utilizadas mundialmente para se atingir a sustentabilidade dos recursos vivos (Moore & Ormazábal 1988). A conservação destes recursos, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, apresenta três objetivos específicos:

- manter os processos ecológicos e os sistemas vitais essenciais (exemplos: a regeneração e a proteção dos solos, a reciclagem dos nutrientes e a purificação das águas), dos quais dependem a sobrevivência e o desenvolvimento humanos;

- preservar a diversidade genética (toda a gama de material genético que se encontra nos organismos vivos

do mundo inteiro), da qual dependem o funcionamento de muitos dos processos e sistemas acima mencionados, os programas de cruzamento necessários para a proteção e a melhoria das plantas cultivadas e dos animais domésticos e dos microorganismos, assim como boa parte do progresso científico e médico, da inovação técnica e da segurança das numerosas indústrias que utilizam os recursos vivos;

- assegurar o aproveitamento sustentado das espécies e dos ecossistemas (em particular da fauna silvestre, inclusive a aquática, das matas e das terras para pastagem) que constituem a base de sustento de milhões de comunidades rurais e de importantes indústrias (IUCN 1984).

Como se vê, a conservação da natureza está inserida no objetivo mais amplo da própria sobrevivência humana, uma vez que seus componentes e bióticos constituem a base de sustentação da vida e da economia humanas.

Em Minas Gerais, tal preocupação explicita-se, a partir da década de 30, na delimitação de diversas áreas protegidas, com um aumento considerável destas áreas nas últimas duas décadas. O Estado é considerado um exemplo de gestão de UC no país, em função do nível de implantação de algumas de suas unidades, tais como os parques estaduais do Rio Doce e Ibitipoca. No entanto, a análise do desempenho do conjunto das UC já criadas atesta a inexistência de planejamento global para a proteção dos biomas mineiros. Em função disto, persistem distorções detectadas, também, em nível nacional e mesmo internacional. Estas distorções podem ser compreendidas, basicamente, pela análise de Moore & Ormazábal (1988), dos dados das Nações Unidas referentes ao aumento de 47% do número de áreas naturais protegidas em mais de 120 países, entre

1- Existem instrumentos legais que protegem áreas naturais de forma geral, tais como: as Áreas de Preservação Permanente - APP (Lei nº 4.771 de 15.09.65, Art. 2º e 3º, Decreto nº 33.944 de 18.09.92, Art. 7º); as veredas (Lei nº 9.682 de 12.10.88, Decreto nº 33.944 de 18.09.92, Art. 7º e 8º); as áreas configuradas por conterem espécies imunes de corte por serem consideradas em vias de extinção (Lei nº 4.771 de 15.09.65, Art. 14 Lei nº 9.743 de 15.12.88: Ipê Amarelo, Lei nº 10.883 de 02.10.92: Pequiheiro; entre outras); as áreas inseridas no bioma Mata Atlântica (Decreto nº 750 de 10.02.93) etc.

(\*) Arquiteta, mestranda em Geografia pelo IGC/UFMG, pesquisadora da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM/MG

(\*\*) Bióloga, pesquisadora da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM/MG

1972 e 1982, concluindo, que: “ao que pese o impressionante número de áreas protegidas criadas até esta data (1988) é preciso reconhecer que essas, em sua maioria, foram criadas com um critério oportunista e fragmentário. Estas áreas foram sendo definidas à medida que se iam apresentando oportunidades, mas sem um plano integral, desconhecendo um enfoque holístico no qual se estabelecesse a organização de um sistema de áreas silvestres, destinado a proteger eficaz e efetivamente os distintos ecossistemas e o patrimônio genético, que representam as espécies nativas de cada país, descartando as zonas não essenciais para tal efeito”.

De fato, a inexistência de um plano estadual de unidades de conservação pode ser apontada como uma das principais lacunas na política de proteção da diversidade biológica em Minas Gerais. O mesmo acontece em nível nacional, apesar das inúmeras tentativas de se estabelecer o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Um plano do sistema de áreas protegidas conceitua e discrimina as categorias necessárias para se atingir os objetivos da política de conservação, define os objetivos de manejo específicos para cada categoria, estabelece critérios para orientar a seleção de novas áreas a serem protegidas e critérios para analisar a validade das unidades existentes quanto à sua inclusão no sistema, sua classificação e necessidade de transferência para outras categorias (Milano 1988).

No sentido de dar início ao plano do sistema estadual, a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) elaborou o Cadastro de Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais (CEUC), subsídio indispensável e prioritário ao desenvolvimento desse trabalho.

Este cadastro, obtido através do levantamento dos instrumentos legais de criação de UC, identifica, até dezembro de 1995, as unidades sob jurisdição federal e estadual, fornecendo os dados relativos à categoria de manejo, instituição gestora, legislação de criação, dimensões e municípios abrangidos<sup>2</sup>. Com a colaboração dos organismos gestores de UC, foram cartografados os limites das unidades, tendo como base as cartas do IBGE, escalas 1:50.000 e 1:100.000. Encontram-se em andamento os trabalhos de digitalização dos dados cartográficos que serão apresentados em formato vetorial.

Além de subsidiar o planejamento das UC no Estado e no país, este cadastro vem atender às demandas imediatas, tais como: oferecer referências ao licenciamento e monitoramento de atividades potencialmente degradadoras quanto à interveniência em áreas naturais sensíveis; possibilitar que as unidades

de conservação sejam plotadas nas cartas oficiais; auxiliar no planejamento de projetos de desenvolvimento (expansão da malha rodoviária, ferroviária, entre outros).

Em dezembro de 1995 foi aprovada a Lei Estadual nº 12.040 de 28.12.95<sup>3</sup> - “ICMS Ecológico”, que dispõe sobre a compensação e o incentivo fiscal aos municípios que abriguem em seu território unidades de conservação, outros tipos de áreas naturais protegidas, e outros atributos<sup>4</sup>. O Cadastro de Unidades de Conservação de Minas Gerais fornece a dimensão das parcelas municipais abrangidas por UC federais e estaduais e áreas correlatas, discriminando o nível de restrição ao uso do solo inerente à categoria de manejo. Os dados contidos no cadastro viabilizaram o cálculo do índice de conservação do município, inserido no critério meio ambiente do ICMS.

Este cadastro deverá ser complementado com a inscrição das unidades de conservação de âmbito municipal e atualizado anualmente segundo a dinâmica de criação e reclassificação de UC federais e estaduais.

## DIMENSÃO PROTEGIDA

Minas Gerais possui 67 áreas protegidas que cobrem 1.237.584 ha ou 2,12% do seu território (dados de dezembro de 1995). Destas unidades, 41 equivalem a unidades de conservação de uso indireto, ou seja, áreas voltadas para a preservação integral dos recursos, que correspondem a 0,58% da superfície mineira ou 339.610 ha. As unidades de uso indireto são assim chamadas porque os “benefícios auferidos pelo homem, provenientes destas áreas, diferem daqueles ligados ao processo de produção econômica” (Milano 1988). O restante das UC é representado por unidades de uso direto, a exemplo das Áreas de Proteção Ambiental, voltadas para o manejo sustentado dos recursos. Estas equivalem a 1,23% do território, ou 714.407 ha. Somam-se a elas, as áreas de proteção de mananciais, ainda não classificadas como unidades de conservação, que são manejadas como as UC de uso direto, mantendo uma parcela com uso controlado e o restante com proteção integral<sup>5</sup>. Estas áreas de mananciais somam 0,31% do território protegido ou 183.567 ha e em Minas Gerais foram formalizadas como Área de Proteção Especial. Existem ainda 59.359 ha mineiros demarcados como Áreas Indígenas que, embora representem áreas restritas ao uso econômico dos recursos naturais, possuem objetivos diferentes das unidades de conservação. Os dados acima referem-se às áreas sob proteção federal ou estadual (Tabelas 1 e 2).

---

2 - Este cadastro foi parcialmente publicado no Diário Oficial da União em 29.12.95 através da Resolução nº 002/95.

3 - O ICMS Ecológico foi adotado pelo Paraná (Lei Estadual Complementar nº 5.991) e por São Paulo (Lei Estadual nº 8.510 de 29/12/93); o Rio Grande do Sul espera regulamentação da Lei nº 9.850 que trata do assunto.

4 - O Estado de Minas Gerais incluiu também os critérios de saneamento ambiental, patrimônio cultural, área cultivada, programa de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, população e dimensão do município, entre outros.

5 - As áreas de proteção de mananciais estão incluídas nas últimas propostas para o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, como Reserva Produtora de Água, requerendo, neste caso, a dominialidade pública dos terrenos atingidos.

## CATEGORIAS DE MANEJO

Minas Gerais tem se remetido à legislação federal para a criação de suas áreas protegidas. A legislação vigente foi instituída de forma isolada para cada categoria de manejo (Quadro 1 e 2), sendo que os estudos desenvolvidos a partir de 1979, no sentido de se definir uma gama de categorias adequada à realidade brasileira, ainda não foram absorvidos juridicamente <sup>6</sup>.

As Unidades de Conservação federais e estaduais estão distribuídas, no Estado, nas seguintes categorias de manejo: Parque (Federal, Estadual), Floresta

Nacional, Estação Ecológica, Área de Proteção Ambiental, Reserva Biológica e Reserva Particular do Patrimônio Natural. Existem ainda áreas protegidas com as denominações de Área de Proteção Especial, além de Áreas declaradas como de Preservação Permanente (Figura 1).

A gestão dessas unidades está a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Estadual de Florestas (IEF), da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) (Figura 2).

	JURISDIÇÃO	IBAMA	FEAM	IEF	COPASA	TOTAL
	<b>CATEGORIA</b>					
<b>USO INDIRETO</b>	PARQUE	05		08		13
	ESTAÇÃO ECOLÓGICA	01	01	06		08
	RESERVA BIOLÓGICA			01		01
	RESERVA PARTICULAR DO PATRIM. NATURAL	15				15
	ÁREA PROT. ESPECIAL		02			02
	ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE		02			02
	SUBTOTAL	21	06	15		41
<b>USO DIRETO</b>	FLORESTA NACIONAL	01				01
	ÁREAS PROTEÇÃO AMBIENTAL	04	05			09
	SUBTOTAL	05	05			10
<b>MANANC.</b>	ÁREAS PROTEÇÃO ESPECIAL				16	16
	SUBTOTAL				16	16
<b>TOTAL</b>		26	10	15	16	67

Tabela 1: Síntese das áreas protegidas em Minas Gerais - número de unidades (Fonte: Cadastro de Unidades de Conservação. FEAM, dezembro/1995).

Table 1: Table of protected areas in Minas Gerais - number of units (Source: FEAM. Cadastro de Unidades de Conservação, dec. 1995).

	JURISDIÇÃO	IBAMA	FEAM	IEF	COPASA	TOTAL
	<b>CATEGORIA</b>					
<b>USO INDIRETO</b>	PARQUE	207.363		90.714		298.077
	ESTAÇÃO ECOLÓGICA	1.090	337	6.547		7.974
	RESERVA BIOLÓGICA			6.514		6.514
	RESERVA PARTIC. DO PATRIM. NATURAL	20.258				20.258
	ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL		6.075			6.075
	ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE		712			712
	SUBTOTAL	228.711	7.124	103.775		339.610
<b>USO DIRETO</b>	FLORESTA NACIONAL	335				335
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	543.522 *	170.550 *			714.072 *
	SUBTOTAL	543.857 *	170.550 *			714.404
<b>MANAN- CIAIS</b>	ÁREAS PROTEÇÃO ESPECIAL				183.567	183.567
	SUBTOTAL				183.567	183.567
<b>TOTAL</b>		772.568	177.674	103.775	183.567	1.237.584

Tabela 2: Síntese das áreas protegidas em Minas Gerais - dimensão em hectares (Fonte: Cadastro de Unidades de Conservação. FEAM, dezembro/1995). (\*) Área total, retiradas as unidades de uso indireto inseridas.  
Table 2: Table of protected areas in Minas Gerais - surface in ha (Source: FEAM. Cadastro de Unidades de Conservação, december 1995). (\*) Reports total area discounting the units of indirect use.

6 - Citam-se as propostas dos planos de sistema de unidades de conservação do Brasil, 1979, 1982, 1989 e 1992.

DÉCADAS	30	40	60	70	80	90
<b>CATEGORIA</b>						
1. Parque Nacional (Estadual/Municipal)	Decreto nº 23.793 de 23.01.34	Decreto Legislativo nº 3 de 13.02.48	Lei nº 4.771 de 15.09.65	Decreto nº 84.017 de 21.09.79	Resolução CONAMA nº 011 de 03.12.87	
2. Floresta Nacional (Estadual/Municipal)	Decreto nº 23.793 de 23.01.34		Lei nº 4.771 de 15.09.65		Resolução CONAMA nº 011 de 03.12.87	
3. Floresta Protetora	Decreto nº 23.793 de 23.01.34 (6)					
4. Reserva Nacional		Decreto Legislativo nº 3 de 13.02.48				
5. Monumento Nac. Natural		Decreto Legislativo nº 3 de 13.02.48			Resolução CONAMA nº 011 de 03.12.87	Decreto 58.054 de 23.03.95
6. Reserva de Região Virgem		Decreto Legislativo nº 3 de 13.02.48				
7. Reserva Biológica			Lei nº 4.771 de 15.09.65; Lei nº 5.197 de 03.01.67		Resolução CONAMA nº 011 de 03.12.87	
8. Parque de Caça			Lei nº 5.197 de 03.01.67			
9. Área Especial de Interesse Turístico				Lei nº 6.513 de 20.12.77		
10. Estações Ecológicas					Lei nº 6.902 de 27.04.81 Lei nº 6.938 de 3.08.81 Resolução CONAMA 004 de 18.09.85 Resolução CONAMA nº 011 de 03.12.87	Decreto nº 99.274 de 06.06.90
11. Áreas de Proteção Ambiental					Lei nº 6.902 de 27.04.81 Lei nº 6.938 de 3.08.81. Resolução CONAMA nº 011 de 03.12.87. Resolução CONAMA nº 10 de 4.12.88	Decreto nº 99.274 de 06.06.90 Lei nº 6.938 de 3.08.81
12. Reservas Ecológicas					Decreto nº 89.336 de 31.01.84 Lei nº 6.902 de 27.04.81 Resolução CONAMA nº 004 de 18.09.85 Resolução CONAMA nº 011 de 03.12.87	
13. Áreas de Relev. Interesse Ecológico					Lei nº 6.938 de 3.08.81 Decreto nº 89.336 de 31.01.84	
14. Reservas Extrativistas						Decreto nº 98.897 de 30.01.90
15. Reservas Particulares do Patrimônio Natural						Decreto nº 98.914 de 31.01.90

Quadro 1: Legislação que estabelece categorias de manejo de Unidades de Conservação em nível federal.

Chart 1: Federal legislation establishing administrative categories of federal conservation units..

DÉCADA DE CRIAÇÃO	20	30	40	50	60	70	80	90
<b>CATEGORIA</b>								
Parque		1	1		2	4	2	3
Estação Ecológica						5	1	2
Reserva Biológica						1		
Reserva Particular do Patrimônio Natural								15
Área de Proteção Especial							16	2
Área de Preservação Permanente							2	
Floresta Nacional					1			
Área de Proteção Ambiental							6	3
Área Indígena	1						1	2
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	<b>28</b>	<b>27</b>

Quadro 2: Época de criação de Unidades de Conservação/Áreas Indígenas em Minas Gerais (Fonte: Legislação específica até dezembro de 1995).

Chart 2: Periods of creation of conservation units and native reserves in Minas Gerais. (Source: specific legislation till december 1995).

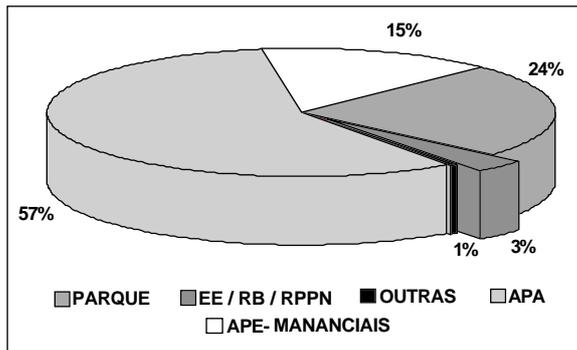


Figura 1: Superfície protegida por categoria de manejo (Fonte: FEAM. Cadastro de Unidades de Conservação de Minas Gerais, dezembro de 1995).

Figure 1: Protected surface individualized by administrative (Source: FEAM. Cadastro de Unidades de Conservação, december 1995).

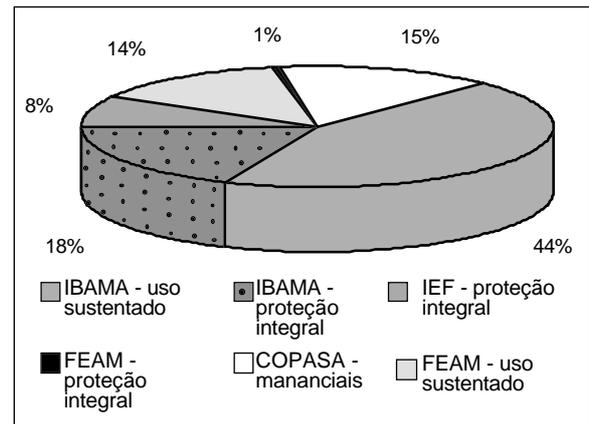


Figura 2: Superfície protegida por jurisdição.

Figure 2: Protected surface individualized through jurisdiction.

O panorama das unidades de conservação existentes no Estado acompanha a situação brasileira, que apresenta-se “relativamente confusa quanto ao conjunto de categorias de manejo conceitual e legalmente instituídas (...). Tanto existem categorias que, por profunda semelhança de objetivos, se equívalem, como categorias sem definição clara de objetivos de manejo. Também categorias de manejo fundamentais ainda não foram instituídas, ao passo que outras, já instituídas legalmente há vários anos, não tiveram uma única unidade criada” (Milano 1995).

Pode-se citar, por exemplo, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas como categorias que se sobrepõem em seus objetivos de manejo. As áreas declaradas como Áreas de Preservação Permanente são remetidas, pela legislação, à denominação de Reserva Ecológica. Esta, por sua vez, assemelha-se em seus objetivos aos definidos para Reservas Biológicas e Estações Ecológicas. Milano (1995) afirma ainda que “alguns instrumentos legais que instituem restrições ao uso do solo e à ocupação territorial têm sido confundidos e considerados como Unidades de Conservação, por sua semelhança com Áreas de Proteção Ambiental”. Em Minas Gerais, isto ocorre com as Áreas de Proteção Especial (APE), criadas com base na Lei Federal 6.766 de 19.12.79 que regulamenta o uso e parcelamento do solo urbano, que estabelece áreas para a proteção de mananciais, patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico. No Estado, as APE destinam-se, principalmente, à proteção de mananciais.

Remetendo-se ao discutido por Milano (1995), pode-se ainda citar o objetivo de manejo “proteção de sítios abióticos” como um dos objetivos não contemplados de forma prioritária pelas categorias de manejo adotadas no Estado, apesar de sua adequação ao patrimônio natural mineiro. Este é o objetivo primário da categoria Monumento Natural, ainda não utilizada no âmbito estadual. Esta categoria aguarda regulamentação legal.

Os objetivos de manejo alcançados em Minas Gerais

relacionam-se a um número restrito de categorias, conforme descrito a seguir.

### Estações Ecológicas e Reservas Biológicas

Minas conta com uma Estação Ecológica sob jurisdição do IBAMA (1.090 ha ou 0,08 % do solo protegido no Estado), uma sob jurisdição da FEAM (337 ha ou 0,03%) e 06 (seis) do IEF (6.547 ha ou 0,5%) (Quadros 3 e 4). O Estado possui uma Reserva Biológica, com área de 6.514 ha, que equivalem a 0,52% do território protegido, sob jurisdição do IEF (Quadro 5).

Estas categorias de manejo se destinam à proteção de áreas que possuem espécies ou ecossistemas de relevante valor científico, sendo necessário que os processos ecológicos prossigam sem interferência humana direta. Seu tamanho é determinado, em cada caso, pelas finalidades específicas às quais a unidade se destina e de acordo com as características do ecossistema a proteger (Milano 1995).

As Estações Ecológicas e Reservas Biológicas possuem objetivos de manejo idênticos, ou seja, preservar a diversidade biológica e os ecossistemas em estado de evolução livre, propiciar a obtenção de conhecimentos mediante pesquisas de caráter biológico ou ecológico, proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, contribuir para o monitoramento ambiental fornecendo parâmetros relativos à áreas pouco afetadas por ações antrópicas (Milano 1995).

Até o momento, a legislação brasileira diferencia as duas categorias, permitindo até 10% de alteração antrópica nas Estações Ecológicas para fins de pesquisa científica<sup>7</sup>. O projeto de Lei Federal (substitutivo) 2892/92 prevê a unificação dessas duas categorias de manejo, reduzindo a área de alteração a 3% e limitando ao máximo de 1.500 ha. A propriedade da área é do poder público.

7 - Lei Federal nº 6.902 de 27.04.81.

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PIRAPITINGA	Morada Nova de Minas	Decreto nº 94.656, de 20.07.87	1.090	IBAMA

Quadro 3: Estações ecológicas federais (Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).

Chart 3: Federal ecological stations (Source: specific legislation till december 1995).

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CORUMBÁ (*)	Arcos	Decreto nº 16.580, de 23.09.74	304	IEF
ESTAÇÃO ECOLÓGICA MAR DE ESPANHA (*)	Mar de Espanha	Decreto nº 16.580, de 23.09.74, Decreto nº 36.069, de 27.09.94, Lei nº 11.731, de 30.12.94	187	IEF
ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATA DOS AUSENTES (*)	Senador Modestino Gonçalves	Decreto nº 16.580, de 23.09.74, Decreto nº 36.584, de 28.12.94, Lei nº 11.731, de 30.12.94	490	IEF
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ACAUÁ (*)	Turmalina, Leme do Prado	Decreto nº 16.580, de 23.09.74, Decreto nº 36.584, de 28.12.94, Lei nº 11.731, de 30.12.94	5.196	IEF
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TRIPUÍ (**)	Ouro Preto	Decreto nº 19.157, de 24.04.78, Decreto nº 21.340, de 04.06.81	337	COPAM/FEAM
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUA LIMPA	Cataguazes	Decreto nº 36.072, de 27.09.94, Lei nº 11.731 de 30.12.94	71	IEF
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE FECHOS	Nova Lima	Decreto nº 36.073, de 27.09.94	603	IEF/COPASA

Quadro 4: Estações ecológicas estaduais (Fonte: legislação específica até dezembro/95).

(\*) Reenquadrada de Reserva Biológica para Estação Ecológica.

(\*\*) Reenquadrada de Estação Biológica para Estação Ecológica.

Chart 4: State ecological stations (Source: specific legislation till december 1995).

(\*) Changed from Biological Reserve to Ecological Station

(\*\*) Changed from Biological Station to Ecological Station.

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
RESERVA BIOLÓGICA DO JAÍBA (*)	Matias Cardoso	Lei nº 6.126, de 04.07.77, Lei nº 11.731, de 30.12.94	6.210	IEF

Quadro 5: Reservas biológicas estaduais (Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).

(\*) Reenquadrada de Parque Florestal para Reserva Biológica.

Chart 5: State Biological Reserves (Source: specific legislation till december 1995).

(\*) Changed from Forest Park to Biological Reserve.

## Parques

Os parques nacionais cobrem 207.363 ha no Estado de Minas Gerais e representam 16,76% do total de áreas protegidas (Quadro 6). Os parques estaduais perfazem 90.714 ha, ou 7,33% das áreas protegidas (Quadro 7).

A categoria de manejo Parque se adequa à proteção de áreas representativas de ecossistemas naturais que possuam potencial para o desenvolvimento de atividades turísticas e recreativas. Nos parques deve ser possível compatibilizar as atividades de lazer e educação ambiental com a preservação integral dos recursos naturais. Por isto, requerem, normalmente, grandes extensões de ambientes naturais.

Estas áreas serão divididas, de acordo com o zoneamento proposto, em parcelas com usos diferenciados, algumas propícias à visitação e à educação ambiental e outras à estudos científicos e à manutenção dos processos naturais.

Os objetivos de manejo prioritários de um parque são preservação, desenvolvimento de pesquisas científicas, recreação e educação ambiental. A propriedade da área é do poder público.

### Reservas Particulares do Patrimônio Natural

A figura jurídica da Reserva Particular do Patrimônio (RPPN) surgiu para possibilitar a preservação de áreas naturais sob responsabilidade do próprio proprietário.

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA	MG - Itamonte, Bocaina de Minas, RJ - Resende	Decreto nº 1.713, de 14.06.37, Decreto nº 87.586, de 20.09.82	30.000 (Área em MG: 15.463)	IBAMA
PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ	MG - Caparaó, Espera Feliz, Alto Jequitibá, Alto Caparaó, ES - Alegre, Iúna, Dorés do Rio Preto, Divino de São Lourenço	Decreto nº 50.646, de 24.05.61	26.000 (Área em MG: 7.235)	IBAMA
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA	São Roque de Minas, Sacramento e Delfinópolis	Decreto nº 70.355, de 03.04.72	70.920	IBAMA
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO CIPÓ	Jaboticatubas, Santana do Riacho, Morro do Pilar e Itambê do Mato Dentro	Decreto nº 19.278, de 03.07.77, Decreto nº 90.223, de 25.09.84	31.010	IBAMA
PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS	Formoso, Januária, Arinos	Decreto nº 97.658, de 12.04.89	82.735	IBAMA

Quadro 6: Parques federais (Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).

Chart 6: Federal Parks (Source: specific legislation till december 1995).

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE	Timóteo, Marliéria, Dionísio	Decreto nº 1.119, de 14.07.44, Decreto nº 5.831, de 06.07.60	35.970	IEF
PARQUE ESTADUAL DO ITACOLOMI	Ouro Preto e Mariana	Lei Estadual nº 4.495, de 14.06.67	7.542	IEF
PARQUE FLORESTAL DO IBITIPOCA	Lima Duarte e Santa Rita do Ibitipoca	Lei nº 6.126, de 04.07.73	1.488	IEF
PARQUE FLORESTAL DA BALEIA	Belo Horizonte	Decreto nº 26.162, de 06.07.88	102	IEF
PARQUE ESTADUAL DO RIO PRETO	São Gonçalo do Rio Preto	Lei nº 11.172, de 29.07.93, Decreto nº 35.611, de 02.06.94	10.755	IEF
PARQUE ESTADUAL DE NOVA BADEN (*)	Lambari	Decreto-Lei nº 16.580, de 23.09.74 alterado Decreto nº 36.069, de 27.09.94, Lei nº 11.731, de 30.12.94	214	IEF
PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO ROLA-MOÇA	Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité e Nova Lima	Decreto nº 36.071, de 27.09.94	3.941	IEF/COPASA
PARQUE ESTADUAL VEREDAS DO PERUAÇU	Januária, Cônego Marinho	Decreto nº 36.070, de 27.09.94	30.702	IEF/COPASA

Quadro 7: Parques estaduais (Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).

(\*) Reenquadrada de Reserva Biológica para Parque.

Chart 7: State Parks (Source: specific legislation till december 1995).

(\*) Changed from Biological Reserve to Park.

O Decreto Federal nº 98.914 de 30.01.90, permite ao IBAMA reconhecer como reservas permanentes, por interesse do proprietário, as áreas onde sejam identificados atributos naturais que justifiquem sua preservação.

Foram criadas, nestes quase 6 anos, 15 RPPN em Minas Gerais, cobrindo um total de 20.258 ha, 1,64% da parcela protegida do Estado (Quadro 8).

A classificação de áreas de domínio privado como RPPN além de representar um incentivo fiscal, uma vez que as torna isentas do Imposto Territorial Rural - ITR, impede um possível processo desapropriatório para fins de reforma agrária, pois, de glebas "improdutivas" passam a ser consideradas unidades de conservação.

Os objetivos de manejo prioritários destas reservas são a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento de pesquisas. Naquelas que apresentam potencial turístico, quando da definição de seus limites, tem-se adotado a exclusão de parcelas de uso intensivo destinadas a este fim. Um exemplo disto é a RPPN do Caraça, de propriedade da Província Brasileira da Congregaçao da Missão.

#### Florestas Nacionais

Esta categoria se adequa a áreas cobertas por florestas manejáveis e produtivas, nativas ou plantadas em menor escala. Os objetivos de manejo prioritários da categoria são a exploração e manejo dos recursos

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	PROPRIET.
RPPN FAZENDA VEREDA GRANDE	Presidente Olegário	Portaria nº 643, de 03.05.90	2.995	FAZENDA VEREDA GRANDE S.A
RPPN FAZENDA PEDRA BONITA	São João Nepomuceno	Portaria nº 044, de 27.04.92	33	ELMAR BATISTA MOREIRA
RPPN CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ	Uberlândia	Portaria nº 084, de 07.08.92	127	CLUBE C.P ITORORÓ DE UBERLÂNDIA
RPPN FAZENDA CAETANO	Paracatu	Portaria nº 147, de 30.12.92	1.421	ANTÔNIA ULHOA
RPPN FAZENDA CAETANO LOCALID. SANTO AGOSTINHO	Paracatu	Portaria nº 146, de 30.12.92	1.184	MARIA ANGÉLICA ULHOA DAN, RENATO DAN
RPPN BELGO MINEIRA	João Monlevade	Portaria nº 17, de 19.02.93	519	CIA. SIDER. BELGO MINEIRA
RPPN FAZENDA CATINGUEIRO I	Lagoa da Prata	Portaria nº 102, de 29.09.93	50	ALDA BERNARDES DE CASTRO
RPPN FAZENDA CATINGUEIRO II	Lagoa da Prata	Portaria nº 103, de 29.09.93	39	ALBERTINA B. DE CASTRO
RPPN CARAÇA	Santa Bárbara	Portaria nº 32, de 30.03.94	10.188	PROVÍNCIA BRAS. CONG. DA MISSÃO
RPPN SÍTIO SÃO DOMINGOS/AGARTHA	Espera Feliz	Portaria nº 54, de 23.05.94	2	RENATO J.I MILHIOLO, ANA MARIA MILHIOLO
RPPN FAZENDA MACEDÔNIA	Ipaba	Portaria nº 111, de 14.10.94	560	CENIBRA
RPPN FAZENDA JOÃO PEREIRA, POÇO FUNDO	Congonhas	Portaria nº 36, de 02.06.95	337	CIA. DE MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA
RPPN FAZENDA ALTO DA BOA VISTA	Descoberto	Portaria nº 57 de 17.08.95	96	HELVÉCIO RODRIGUES PEREIRA FILHO
RPPN FAZENDA SAMOINHO	Igaratinga	Portaria nº 59, de 22.08.95	12	BIETER ALTHOFF
RPPN GALHEIROS	Perdizes	Portaria nº 72, de 06.09.95	2.695	CEMIG

Quadro 8: Reservas particulares do patrimônio natural (Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).

Chart 8: Private reserves of natural patrimony (Source: specific legislation till december 1995).

de fauna e flora, desenvolvimento de culturas (animais e vegetais), desenvolvimento de pesquisas científicas ou tecnológicas e incentivo ao desenvolvimento regional, orientados pelo conceito do uso múltiplo e rendimento sustentado. Esta categoria pode proporcionar, também, oportunidades para recreação, educação ambiental, pesca, investigação e monitoramento. A propriedade do solo é pública (Milano 1995).

Existe apenas uma Floresta Nacional em Minas, com 335 ha, representando 0,03% do território protegido (Quadro 9).

A Lei Florestal do Estado prevê a criação de Florestas Sociais com objetivos de manejo idênticos, porém de domínio privado, o que ainda não foi utilizado no Estado<sup>8</sup>.

### Áreas de Proteção Ambiental

Esta categoria se destina a promover o desenvolvimento sustentado em regiões que possuem características naturais e semi-naturais notáveis, em função de seus atributos bióticos, abióticos, culturais

ou estéticos e, que comportem atividades econômicas compatíveis com a conservação desses recursos.

Este objetivo é alcançado através da supervisão do poder público com a definição do zoneamento ambiental, diretrizes de uso do solo e implantação de programas específicos de incentivo às modalidades de manejo existentes e implantação de atividades econômicas alternativas. As Áreas de Proteção Ambiental (APA) devem ser gerenciadas por conselhos, compostos de representantes dos diversos segmentos da sociedade que possuam interesses na região.

Seu principal papel é o de harmonizar o desenvolvimento sócio-econômico com as necessidades de conservação dos recursos naturais. São objetivos de manejo das APA conservar e melhorar as condições ecológicas locais, preservar paisagens e atributos naturais e culturais, fomentar o uso sustentado dos recursos naturais, manejar recursos de fauna e flora, proteger e melhorar a qualidade da água, manter regimes hídricos, propiciar pesquisas científicas relacionadas à conservação e atividades antrópicas, contribuir para o monitoramento ambiental, manter a

8 - Lei Estadual nº 10.793 de 02.09.92.

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
FLORESTA NACIONAL PASSA-QUATRO	Passa-Quatro	Portaria nº 562, de 25.10.68, do IBDF	335	IBAMA

Quadro 9: IBAMA - Floresta Nacional (Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).

Chart 9: National Forest (IBAMA) (Source: specific legislation till december 1995).

população no local promovendo a melhoria de suas condições de vida e incentivar o desenvolvimento regional. As APA podem funcionar como áreas-piloto para a prática do ecodesenvolvimento e sua difusão. Mantém-se a propriedade particular do solo.

Existem nove APA em Minas Gerais, que perfazem 761.527 ha. Retirando deste total as dimensões de unidades de conservação de uso indireto inseridas nestas áreas teremos 714.072 ha definidos como APA, ou 57,69% do território protegido no Estado (Quadros 10 e 11).

Destaca-se o processo de revisão, em andamento, do decreto de criação da APA Sul-RMBH, que prevê em seu Art. 5º a não incidência sobre a área das restrições relativas à categoria APA até o seu zoneamento. O definido neste artigo tinha levado a sua exclusão do cadastro base para o cálculo do ICMS Ecológico, em dezembro de 1995.

Nos últimos meses foram criadas, por iniciativa do Poder Legislativo, mais 05 APA estaduais, sem que os instrumentos legais de criação definissem seus limites.

Estes instrumentos de lei representam, portanto, indicações de áreas a serem protegidas e não uma proteção efetiva (Quadro 12).

#### Outras classes de proteção em Minas Gerais

Existem 16 áreas delimitadas para proteção de mananciais em Minas Gerais, que equivalem a 183.567 ha ou 14,8% do total de áreas protegidas no Estado (Quadro 13). O mecanismo legal utilizado foi a criação de Áreas de Proteção Especial (APE), previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal 6.766 de 19/12/79). Em Minas, estão sob jurisdição da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. Normalmente são delimitadas sub-bacias à montante de pontos de captação, nas quais, em alguns casos, parcelas são adquiridas para instalação de Estações de Captação de Água. No restante o parcelamento do solo está sujeito ao licenciamento do órgão ambiental estadual.

É importante observar que a figura Área de Proteção Especial, definida pela lei de parcelamento do solo urbano representa um instrumento de controle do uso

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DA MANTIQUEIRA (*)	MG -Bocaina de Minas, Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Delfim Moreira, Itanhandu, Itamonte, Liberdade, Virgínia Marmelópolis, Passa-Quatro, Passa-Vinte, Piranguçu, Pouso Alto, Bom Jardim de Minas, Venceslau Brás. SP-Cruzeiro, Queluz, Lavrinhas, Campos do Jordão, Piquete, Pindamonhangaba, Santo Antônio do Pinhal. RJ - Resende.	Decreto nº 91.304, de 03.06.85	402.51 (Área MG: 281.196)	IBAMA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAVERNAS DO PERUAÇU (**)	Januária, Itacarambi, Cônego Marinho, Bonito de Minas, São João das Missões	Decreto nº 98.182, de 26.09.89	155.910	IBAMA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CARSTE LAGOA SANTA	Pedro Leopoldo, Lagoa Santa, Matozinhos, Confins, Funilândia	Decreto nº 98.881, de 25.01.90	38.091	IBAMA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MORRO DA PEDREIRA	Santana do Riacho, Morro do Pilar, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Taquaraçu de Minas, Itabira, Nova União	Decreto nº 98.891, de 26.01.90	99.362	IBAMA

Quadro 10: Áreas de proteção ambiental federais (Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).

(\*) APA Mantiqueira cobre 280.861 ha de uso direto, uma vez retiradas a área da Floresta Nacional de Passa Quatro. (\*\*) A APA Cavernas do Peruaçu cobre 125.208 ha de uso direto, uma vez retirado o Parque Estadual Veredas do Peruaçu.

Chart 10: Federal areas of environmental protection - APA (Source: specific legislation till december 1995).

(\*) APA Mantiqueira covers 280,861 ha of direct use, excluding the area of the Passa Quatro National Forest.

(\*\*) The APA Cavernas do Peruaçu covers 125,280 ha of direct use, excluding the Veredas do Peruaçu State Park.

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SEMINÁRIO MENOR DE MARIANA	Mariana	Decreto nº 23.564, de 11.05.84	350	COPAM/FEAM
ÁREA DE PROT. AMBIENTAL GRUTA REI DO MATO	Sete Lagoas	Decreto nº 8.670 de 27.09.84	160	COPAM/FEAM
ÁREA DE PROT. AMBIENTAL CACHOEIRA DAS ANDORINHAS	Ouro Preto	Decreto nº 30.264, de 16.10.89	18.700	COPAM/FEAM
ÁREA DE PROT. AMBIENTAL SERRA SÃO JOSÉ (*)	Tiradentes, Prados, Coronel Xavier Chaves, São João Del Rei, Santa Cruz de Minas	Decreto nº 21.308, de 19.05.81. Decreto nº 30.934, de 16.02.90	4.758	COPAM/FEAM
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SUL RMBH (**)	Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Ibirité, Itabirito, Nova Lima, Rio Acima, Santa Bárbara, Raposos, Mário Campos, Sarzedo	Decreto nº 35.624, de 08.06.94	163.000	COPAM/FEAM

Quadro 11: Áreas de proteção ambiental estaduais (Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).

(\*) Reenquadrada de APE para APA. (\*\*) A APA Sul RMBH cobre 146.582 ha de uso direto, uma vez retiradas as interseções com as unidades de conservação de uso indireto nela inseridas: Parque Serra Rola-Moça, Estação Ecológica de Fechos, Áreas de Proteção Especial Catarina, Mutuca, Taboão, Barreiro, Fechos, Moça e Bálsamo e RPPN Caraça.

Chart 11: State areas of environmental protection (Source: specific legislation till december 1995).

(\*) Changed from area of special protection to area of environmental protection. (\*\*) The area of environmental protection South - Metropolitan Region of Belo Horizonte (APA Sul RMBH) covers 146,582 ha of direct use, excluding overlaps with conservation units of in direct use: Serra Rola Moça Park, Ecological Station of Fechos, Áreas of Special Protection of Catarina, Mutuca, Taboão, Barreiro, Fechos, Moça and Bálsamo, as well as RPPN Caraça.

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
RB COLÔNIA 31 DE MARÇO	Felixlândia	Decreto-Lei nº 16.580 de 23.09.74	5.033	IEF
RB DE SÃO SEBASTIÃO PARAÍSO	São Sebastião do Paraíso	Decreto-Lei nº 16.580 de 23.09.74	248	IEF
RB CARMO DA MATA	Carmo da Mata	Decreto-Lei nº 16.580 de 23.09.74	86	IEF
RB FAZENDA SÃO MATEUS	Ponte Nova	Decreto-Lei nº 16.580 de 23.09.74	377	IEF
RB FAZENDA DA LAJINHA	Leopoldina	Decreto-Lei nº 16.580 de 23.09.74	68	IEF
RB SANTA RITA	Prudente de Moraes	Decreto nº 16.580, de 23.09.74	604	IEF
RB ESTADUAL DA CASCATA	Patos de Minas	Decreto nº 16.580, de 23.09.74	64	IEF
RB SETE LAGOAS	Sete Lagoas	Decreto-Lei nº 16.580 de 23.09.74	indefinida	IEF
RB MATA DO JAMBREIRO	Nova Lima	Lei nº 7.041, de 19.07.77	912	IEF
PARQUE ESTADUAL MATA DO KRAMBECK	Juiz de Fora	Lei nº 10.943, de 27.11.92, Lei nº 11.336, de 21.12.93	292	IEF
APA LAGOAS MARGINAIS DO RIO PIRACICABA	Indefinido	Lei nº 11.831, de 06.07.95	Indefinida	Órgão Estadual
APA LAGOAS MARGINAIS DO RIO DOCE	Indefinido	Lei nº 11.832 de 06.07.95	Indefinida	Órgão Estadual
APA -ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO BACIA DO RIO PANDEIROS	Indefinido	Lei nº 11.901 de 01.09.95	Indefinida	Órgão Estadual
APP DA BACIA HIDROGRÁFICA RIO UBERABINHA	Uberlândia, Uberaba	Lei nº 11.931, de 25.09.95	Indefinida	Indefinida
APA SERRA DO LOPO	Extrema	Lei nº 11.936 de 06.10.95	Indefinida	Indefinida

Quadro 12: Áreas protegidas com limites ou jurisdição indefinidos

(Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).

Chart 12: Protected areas without defined limits or jurisdiction (Source: specific legislation till december 1995).

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
APE SERRA AZUL	Mateus Leme, Igarapé, Itaúna, Juatuba	Decreto nº 20.792, de 08.07.80	26.058	COPASA
APE VÁRZEA DAS FLORES	Contagem e Betim	Decreto nº 20.793, de 08.09.80	12.300	COPASA
APE MUTUCA (1)	Nova Lima	Decreto nº 21.372, de 01.07.81	1.250*	COPASA
APE VERÍSSIMO	Ouro Branco	Decreto nº 22.055, de 05.05.82	2.000	COPASA
APE BARREIRO*	Belo Horizonte	Decreto nº 22.091, de 08.06.82	1.327*	COPASA
APE ROLA-MOÇA E BÁLSAMO	Ibirité	Decreto nº 22.110, de 14.06.82	738*	COPASA
APE TABOÃO	Ibirité	Decreto nº 22.109, de 14.06.82	890*	COPASA
APE CATARINA	Brumadinho	Decreto nº 22.096, de 14.06.82	480*	COPASA
APE FECHOS	Nova Lima	Decreto nº 22.327, de 03.09.82	476*	COPASA
APE RIO MANSO	Rio Manso, Brumadinho, Crucilândia, Bonfim, Itatiaiuçu	Decreto nº 27.928, de 15.03.88	65.778	COPASA
APE CÓRREGOS FEIO, FUNDO E AREIA	Araxá	Decreto nº 29.586, de 08.06.89	14.800	COPASA
APE SANTA ISABEL E ESPALHA	Paracatu	Decreto nº 29.587, de 08.06.89	21.600	COPASA
APE SOBERBO E RETIRO	Pedra Azul Cach. do Pajeu	Decreto nº 29.588, de 08.06.89	10.440	COPASA
APE TODOS OS SANTOS	Teófilo Otoni e Poté	Decreto nº 29.589, de 08.06.89	25.890	COPASA
APE CERCADINHO	Belo Horizonte	Decreto nº 22.327, de 03.09.82	247	COPASA
APE CONFUSÃO	São Gotardo	Decreto desapropriação nº 21.344, de 19.05.81	2.768	COPASA

*Quadro 13: Áreas de proteção especial - mananciais  
(Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).*

*Nota: (1) As APE Mutuca, Rola-Moça e Bálsamo, Catarina, Barreiro, Taboão e Fechos cobrem 1.686 ha quando retiradas as unidades Parque Estadual do Rola-Moça e Estação Ecológica de Fechos.*

*Chart 13: Areas of special protection - fountainheads (Source: specific legislation till december 1995).*

*(1) The APE Mutuca, Rola-Moça and Bálsamo, Catarina, Barreiro, Taboão and Fechos covers 1.686 ha excluding the units of Rola Moça State Park and Ecological Station of Fechos.*

do solo. A amplitude de seus objetivos (proteção de mananciais, patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico) e a conseqüente indefinição de seu objetivo prioritário de proteção de mananciais transformam-na em um instrumento muito geral para figurar como unidade de conservação.

A mesma questão se coloca para Áreas de Preservação Permanente (APP) que se adequam melhor à proteção de tipologias vegetais que se encontram dispersas do que para definir unidades de proteção (Quadro 14).

As áreas definidas como APP devem ser reenquadradas para figurarem como unidades de conservação.

As áreas indígenas, por possuírem objetivos diferenciados, não são consideradas unidades de conservação, mas foram incluídas no Cadastro já que o nível de restrição ao uso dos recursos naturais justifica sua absorção para fins de ICMS (Quadro 15).

## CONCLUSÃO

A proteção das áreas naturais do Estado de Minas Gerais tem papel relevante no contexto brasileiro, tanto pela extensão territorial do Estado como pela importância de seus ecossistemas. Não sem razão, em Minas Gerais encontra-se a maior parcela da primeira área protegida no Brasil, o Parque Nacional do Itatiaia, criado em 1937.

O número de unidades de conservação e a superfície protegida, no Estado, teve um acréscimo expressivo nas décadas de 80 e 90, conforme Figura 3 e Quadro 2. Esta superfície representa 0,58% do território mineiro, com proteção integral e 2,12% da área total do Estado, uma vez incluídas as unidades de manejo sustentado (Tabelas 1 e 2). Este percentual está bem aquém do apresentado pelo Brasil, que possui 1,8% de seu território em unidades de proteção integral, chegando a 3,7% com inclusão das unidades de uso sustentado,

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE GRUTA DA IGREJINHA	Ouro Preto e Ouro Branco	Decreto nº 26.420, de 09.12.86	688	COPAM/FEAM
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LAGOA POÇO VERDE	Coromandel	Decreto nº 29.301, de 16.03.89	24	COPAM/

Quadro 14: Áreas de preservação permanente (Fonte: Legislação específica até dezembro de 1995).  
Chart 14: Areas of Permanent Preservation (Source: specific legislation till december 1995).

NOME	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	JURISDIÇÃO
ÁREA INDÍGENA KRENAC	Resplendor	Decreto Estadual nº 5.462, de 1 0.12.20	3.983	FUNAI
ÁREA INDÍGENA XACRIABÁ	Itacarambi, São João das Missões	Decreto Federal nº 94.608, de 14.07.87	46.800	FUNAI
ÁREA INDÍGENA FAZENDA GUARANI	Carmésia	Decreto Federal nº 270 de 29.10.91	3.270	FUNAI
ÁREA INDÍGENA MAXACALIS	Bertópolis, Santa Helena de Minas	Portaria nº 317/MJ de 14.08.93	5.306	FUNAI

Quadro 15: Áreas indígenas (Fonte: legislação específica até dezembro de 1995).  
Chart 15: Native Reserves (Source: specific legislation till december 1995).

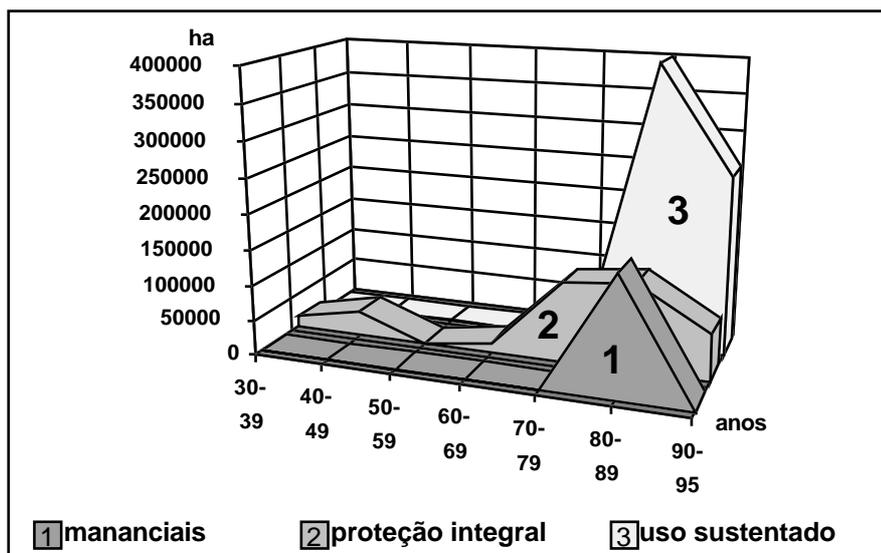


Figura 3: Evolução das dimensões protegidas em Minas Gerais (Fonte: FEAM. Cadastro de UC de Minas Gerais, dezembro de 1995).

Figure 3: Evolution of size (in ha) of protected areas in Minas Gerais (Source: FEAM. Cadastro de Unidades de Conservação, december 1995). 1 = fountainheads; 2 = allores protection; 3 = sustained use.

que é ainda inferior ao apresentado pela média mundial - 5% e da América Latina - 6,7% (WWF 1994).

Além da análise dos dados da superfície protegida, torna-se necessário avaliar a representatividade desta área quanto aos biomas existentes no território mineiro, bem como o desempenho de cada unidade.

O Cadastro de Unidades de Conservação, que fornece até o momento os dados relativos às unidades federais, estaduais e particulares (Quadros 3 a 14) e a cartografia dos limites destas áreas representam a base fundamental para esta avaliação. Este cadastro contribui, assim, para a elaboração de um plano estadual

que defina as metas, conceitos e critérios para a seleção de novas áreas e adequação das existentes, de forma que os componentes unitários sejam complementares em suas funções e colaborem para o objetivo global da conservação dos recursos naturais.

#### 4 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Câmara dos Deputados, Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. *Projeto de Lei nº 2.892 de 1992*, dispõe sobre os objetivos nacionais de conservação da natureza, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece medidas de preservação da

- diversidade biológica e dá outras providências. Brasília, 1992.
- BRASIL, Câmara dos Deputados, Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.892 de 1992*, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências. Brasília, 1994.
- BRASIL. *Decreto nº 98.914 de 31 de janeiro de 1990*, dispõe sobre a instituição, no território nacional, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, por destinação do proprietário. Brasília, 1990.
- BRASIL, Ministério da Agricultura, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza. *Plano do sistema de unidades de conservação do Brasil, II Etapa*. Brasília, 1982.
- MILANO, M. S. *Unidade de conservação: conceitos e princípios de planejamento e gestão*. Brasília: MHU/SEMA/Secretaria Adjunta de Ecossistemas. 1988 (não publicado).
- MILANO, M. S. *Curso sobre manejo de áreas naturais protegidas*. Curitiba : Universidade Livre do Meio Ambiente, 29/05 a 04/06 de 1995 (não publicado).
- MINAS GERAIS. *Lei nº 10.561 de 27 de dezembro de 1991, Decreto nº 33.944, de 18 de setembro de 1992*, dispõe sobre a política florestal do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1991.
- MINAS GERAIS. *Resolução nº 002/95 de 07 de dezembro de 1995*, divulga dados cadastrais referentes às unidades de conservação estaduais, federais e particulares situadas no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1995.
- MINAS GERAIS. *Lei nº 12.040 de 28 de dezembro de 1995*, dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. Belo Horizonte, 1995.
- MOORE, A. e ORMAZÁBAL, C. *Manual de planificación de sistemas nacionales de áreas silvestres protegidas en América Latina: metodología y recomendaciones*. Santiago, Chile: Oficina regional de la FAO para América Latina y el Caribe, 1988.
- PARANÁ, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, Coordenadoria de Estudos e Defesa do Meio Ambiente. *Coletânea de legislação ambiental: federal e estadual*. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 1990.
- UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS - IUCN. *Estratégia mundial para a conservação: a conservação dos recursos vivos para um desenvolvimento sustentado*. São Paulo: CESP, 1984.
- WORLD WILDLIFE FUND - WWF. *Workshop: "Políticas de unidades de conservação"*. Brasília, 29/11 a 02/12 de 1994 (não publicado).